



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2696/2023

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL À CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá conceder auxílio-alimentação aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados.

**Art. 2º.** O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de Maio de 2023.

§ 1º. O valor do auxílio alimentação, previsto no "caput" deste artigo, deverá ser reajustado anualmente conforme índice IPCA/IBGE.

§ 2º. O pagamento do auxílio-alimentação em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor mensal fixado nesta lei, não sendo admitida qualquer espécie de suplementação ao valor integral.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, não será considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário, nem será configurado como rendimento tributável.

**Art. 4º.** O referido benefício será pago através de cartão magnético, por empresa administradora, contratada através de procedimento de licitação.

§1º. Na impossibilidade do pagamento por meio do cartão magnético, excepcionalmente, a Câmara poderá creditar o valor do auxílio na conta do servidor, juntamente com a sua remuneração mensal.

§2º. A Câmara Municipal regulamentará por portaria a data mensal de pagamento dos vencimentos e vantagens previstos nesta lei.

**Art. 5º.** Não farão jus ao auxílio-alimentação, os servidores que se afastarem pelos seguintes motivos:

I - Licença para serviço militar;

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Licença para trato de interesses particulares;
- III - Licença para capacitação;
- IV - Licença para desempenho de mandato eletivo;
- V - Licença para concorrer a mandato eletivo;
- VI - Afastamento em decorrência de Inquérito Administrativo;
- VII - Suspensão disciplinar;
- VIII - Afastamento por reclusão;
- IX - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial.

§ 1º. Os servidores com mais de um vínculo com a Câmara Municipal, farão jus ao pagamento de apenas um benefício mensal, no valor citado no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º.** O servidor não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação nos dias em que o mesmo estiver sem frequência e/ou com falta injustificada, devendo ser efetivado o desconto proporcional aos dias de ausências.

§ 1º. Compete ao Setor de Recursos Humanos e Tesouraria a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos e faltas não justificadas.

§ 2º. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias: 001001.0103100502.089 – Manutenção das Atividades Legislativas; 33904500000 – Auxílio Alimentação; Ficha 0000014

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Complementares nº 2639/2022 e 2660/2023.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 1º de Maio de 2023.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de junho de 2023.

**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA